



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 001003/2023

Processo n.º: SES-PRC-2023-00194-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas parlamentares previstas em Lei Orçamentária Anual- LOA.**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL, CNPJ n.º 54.228.648/0001-49, com endereço a R TEIXEIRA RIOS, 210, CENTRO, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo, neste ato representada por JAQUES PONTES CASALECCHI, Provedor, RG. n.º 15.690.769-0, CPF n.º. 047.432.338-28, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/1993; no Decreto Estadual n.º. 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenentes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DEPTO.REG.SAUDE DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - Material de Consumo**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da **Convenente**:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

- b. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicara CONVENIADA de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. analisar a prestação de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ao término de cada etapa e ao término do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante JAQUES PONTES CASALECCHI, Provedor, RG nº 15.690.769-0, CPF nº 047.432.338-28 que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- p. permitir e facilitar o ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- q. restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- s. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;
- t. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

u. apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Convenente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações;

v. comunicar a CONVENENTE, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA;
- j. aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à contadas dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos apagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO—A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à **apresentação** da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO-

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil** – Banco 001 – **Agência:** 474-X - **Conta Corrente:** 31425-0.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- e. em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a. avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SAÚDE
 SECRETARIA DA SAUDE

- do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b. monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
 - c. analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V- cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c. comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: Marcelo Palhuca, CPF: 043.370.628-74, Executivo Público e Felipe Veron de Faria, CPF: 027.840.058-28, Diretor Técnico de Saúde I, ambos lotados na DEPTO. REG. SAUDE DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Cristiane Figueiredo Pettarelli, RG: 44.667.995-1, CPF: 353.864.228-12, Enfermeira RT.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **30/06/2024**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

b. o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II- Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarcada Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2023

JAQUES PONTES CASALECCHI
Provedor
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

PATRICIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO - Diretor Técnico de Saúde III

DIRETORIADODRSXIV-SÃOJOÃO DABOVISTA-CRS/DRS14

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: JAQUES PONTES CASALECCHI - 11/10/2023 às 11:21:44
Assinado com senha por: PATRICIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO - 11/10/2023 às 12:43:19
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 11/10/2023 às 15:50:15
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 19/10/2023 às 13:48:36
Documento N°: 050241A2683431 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2683431>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE DO EST. DE SÃO PAULO
CONVENIADA: IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001003/2023
OBJETO: **Custeio - Material de consumo**
VALOR DO AJUSTE: 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68,

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Wilson Roberto de Lima
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 007.516.518-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: Provedor
CPF: 047.432.338-28

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68,

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: Provedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CPF: 047.432.338-28

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio

Nome: Cristiane Figueiredo Pettarelli

Cargo: Enfermeira RT

CPF: 353.864.228-12

Gestor Administrativo

Nome: MARCELO PALHUCA

Cargo: EXECUTIVO PÚBLICO

CPF: 043.370.628-74

Gestor Técnico

Nome: FELIPE VERON DE FARIA

Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I

CPF: 027.840.058-28

Diretor DRS

Nome: PATRICIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

Cargo: Diretor Técnico de Saúde III

CPF: 102.588.818-95

Coordenador CRS

Nome: GLALCO CYRIACO

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 250.514.038-32

Diretoria GGCON

Nome: Marilsa da Silva e Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 016.445.498-59

Ordenador de Despesa

Nome: Wilson Roberto de Lima

Cargo: Coordenador CGOF

CPF: 007.516.518-00

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 19 de outubro de 2023

JAQUES PONTES CASALECCHI

Provedor

IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

CRISTIANE FIGUEIREDO PETTARELLI

Enfermeira RT

IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL



SESCAP2023000570DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

MARCELO PALHUCA
EXECUTIVO PÚBLICO
CENTRODEGERENCIAMENTOADMINISTRATIVO-CRS/DRS14/CGA

FELIPE VERON DE FARIA
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I
DRS14 - CENTRO DE CONTROLE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES -
CRS/DRS14/CCPMI/NPPSS

PATRICIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO
Diretor Técnico de Saúde III
DIRETORIADODRSXIV-SÃOJOÃO DABOAVISTA-CRS/DRS14

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS/SP
Assinado pelo substituto THIAGO ALMEIDA DA SILVA

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: CRISTIANE FIGUEIREDO PETTARELLI - 11/10/2023 às 11:17:55
Assinado com senha por: JAQUES PONTES CASALECCHI - 11/10/2023 às 11:23:58
Assinado com senha por: MARCELO PALHUCA - 11/10/2023 às 11:28:39
Assinado com senha por: FELIPE VERON DE FARIA - 11/10/2023 às 11:36:29
Assinado com senha por: PATRICIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO - 11/10/2023 às 12:44:48
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 11/10/2023 às 15:50:12
Assinado com senha por: THIAGO ALMEIDA DA SILVA - 18/10/2023 às 20:04:44
Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA - 19/10/2023 às 09:29:32
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 19/10/2023 às 13:48:32
Documento N°: 050241A2683428 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2683428>



SESCAP2023000570DM

Extrato de Termo de Adesão
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".
Processo SEI: 024.00075891/2023-75
Ofertante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Aderente: Fund. Fac. Reg. de Med. de São José do Rio Preto – FUNFARME, Hospital de Base.
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Termo de Adesão: 006/2023.
Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares para o Mutirão Cardiovascular.
Valor Estimado: R\$ 4.676.546,25
Data de Assinatura: 26/09/2023.
Vigência: 30/12/2023.
Processo: SES-PRC-2023-00194-DM
Convênio: 001003/2023
Interessado: IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL
CNPJ: 54.228.648/0001-49
Programa: Emenda LOA
Objeto: CUSTEIO - Material de Consumo
Valor Total: R\$ 600.000,00
UGE:090196
Número da emenda: 2023.013.47287
DEMANDA n.º 057680
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022
Data da Assinatura: 19/10/2023
Vigência: 30/06/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: 024.00063621/2023-11
1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 179/2022
Interessado: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
CNPJ: 50.351.626/0001-10
Programa: Apoio Financeiro CSS - Aditamento
Objeto: prorrogação da vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, com repasse de recursos financeiros, para Custeio - Folha de pagamento e Prestação de serviço para o Gerenciamento Técnico Administrativo de 10 Leitos de UTI Adulto Tipo II no Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão
Valor Total: R\$ 2.728.333,32 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), em parcelas
UGE: 090118 - Hospital Geral de Promissão
Registro Atual: DEMANDA n.º: 063452
Programa de Trabalho: 10302093062130000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer CJ/SS n.º 466/2023
Data da Assinatura: 19/10/2023
Vigência: 18/04/2024
EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº:SES-PRC-2022-00110-DM
Convênio:001008/2023
Interessado: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
CNPJ:60.945.854/0001-72
Programa:Transferência Voluntária
Objeto:Custeio - Utilidade Pública - Energia Elétrica e Saneamento Básico
Valor Total: R\$ 100.000,00
UGE:090196
Número da emenda: 2020.089.19994
DEMANDA n.º: 013428
Programa de Trabalho:10302093062130000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 41/2022
Data da Assinatura: 19/10/2023
Vigência: 30/06/2024
EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2023-00217-DM
Convênio: 001028/2023
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA
CNPJ: 52.049.244/0001-62
Programa: Emenda LOA
Objeto: Custeio - material de consumo
Valor Total: R\$ 100.000,00
UGE:090196
Número da emenda: 2023.034.45532
DEMANDA n.º: 057363
Programa de Trabalho: 10302093062730000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022
Data da Assinatura: 19/10/2023
Vigência: 30/06/2024
EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2023-00442-DM
Convênio: 001032/2023
Interessado: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
CNPJ: 60.945.854/0001-72
Programa: Emenda LOA
Objeto: Custeio - material de consumo
Valor Total: R\$ 200.000,00
UGE:090196
Número da emenda: 2023.043.45963
DEMANDA n.º: 057436
Programa de Trabalho: 10302093062730000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022
Data da Assinatura: 19/10/2023
Vigência: 30/06/2024

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

...
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Extrato de Aditamento
Termo Aditivo FOSP nº 011/2023
4º Termo de Aditamento ao Contrato FOSP nº 008/2020
Processo FOSP nº 052/2020 - Processo FOSP-PRC-2021/00020
Processo SEI 268.00000130/2023-15
Contratante: Fundação Oncocentro de São Paulo
Contratada: Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda
CNPJ : 07.484.626/0001-60
Prestação de Serviços de Apoio Administrativo e Operacional
Parecer Jurídico: FOSP nº 040/2023 de 11/10/2023
Gestor do Contrato: Ilton Batista de Souza
Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses
Valor: R\$ 334.208,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e oito reais)
Data da assinatura: 17/10/2023
A íntegra do Termo Aditivo, encontra-se disponível na Fundação Oncocentro de São Paulo, sito a Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – São Paulo
...

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS 19.10.2023
À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 269.00001271/2023-27 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolheu, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO: 1 - HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 100/2023, instaurado para a aquisição de item 01: 720 (setecentos e vinte) unidades de Água Mineral sem gás, em garrafa pet com tampa de rosca de 500 ml; e item 02: 1200 (mil e duzentas) unidades de água mineral sem gás, em garrafa pet com tampa de rosca de 1,5 L em Lote Único, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA ME. pelos valores unitários de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) e R\$ 1,50 (um real e cinquenta), respectivamente, perfazendo o valor total de R\$2.332,80 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme Ata (9747776).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Portaria do Superintendente, de 10-10-2023
DESIGNA ANA MARIA FAIDIGA, matrícula nº 35.231 para fiscalizar o contrato administrativo nº 51/2019, firmado com a empresa: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de coleta e análise laboratorial da água utilizada para procedimentos de hemodiálise, esterilização de materiais e laboratório de análises clínicas do Instituto do Coração - HCFMUSP, assinado em 22/08/2019, bem como o(a) servidor(a) VANIA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 617.211 para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO nº 150/2019.

A presente Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 053/2019 de 16/10/2019 e entra em vigor na data de sua publicação. PORTARIA HC/UCC Nº 157/2023. SEI 145.00001137/2023-50.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIDADE DE CONTROLE DE CONTRATOS - NILO COMUNICADO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP torna público que se encontram, à disposição dos interessados, os objetos e valores deixados pelos pacientes que estiveram internados, e que não foram retirados por ocasião de alta ou óbito, nos exercícios de 2010 a 2014, recolhido na Tesouraria da Autarquia e não reclamados até a presente data. Os interessados deverão apresentar-se no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da última publicação do presente Edital, à Tesouraria da Divisão de Finanças do HCFMUSP, sito à Rua Dr.Ovidio Pires de Campos n.º 225 – Prédio da Administração, 4º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, munidos de documentos, para reconhecimento e identificação dos objetos. Provada a legitimidade da posse, serão entregues mediante assinatura de Termo de Recebimento. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias, após a última publicação, os bens não reclamados serão encaminhados ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, a título de doação.
Atenciosamente,

Cultura, Economia e Indústria Criativas

GABINETE DA SECRETÁRIA

Nº do Processo: 010.00008650/2023-61
Interessado: Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas
Assunto: Apuração Preliminar para averiguar a conformidade de conduta de servidor.

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 260, 272 e 274 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e pelo Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria 03, de 29 de outubro de 2021, para averiguar eventual responsabilidade funcional, considerando notícia de possível prática de atos administrativos em desconformidade com os regramentos jurídicos no âmbito da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – UPPH, Processo SEI nº 010.00008620-2023-54;

CONSIDERANDO a Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria SC nº 06, de 26 de julho de 2022, para averiguar a conformidade de conduta de servidor do Grupo de Estudos e Inventários ("GEI") da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico ("UPPH"), Processo SEI nº 010.00008650-2023-61;

CONSIDERANDO a instauração de Processo de Correição no âmbito da Controladoria Geral do Estado, mediante Portaria nº CGE-POR-2022/00066, Processo SEI nº 009.00000337/2023-78, inaugurada tendo em vista a notícia dos fatos e informações concernentes ao Procedimento de Apuração Preliminar supracitado (Processo SEI nº 010.00008650-2023-61);

CONSIDERANDO as conclusões auferidas em Relatório Correcional expedido no bojo do Processo SEI 009.00000337/2023-78 (doc SEI 3138747) que culminou em proposta de abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar;

DETERMINO:

- Em desfavor do servidor José Antonio Chinelo Zagato:
 - a) a abertura de Sindicância pela prática de falta de urbanidade e manifestação de desprezo em face de colegas de trabalho do GCRBT, caracterizado por reiteradas e constantes críticas agressivas, de forma desrespeitosa, com desqualificação profissional e postura antiética, condutas estas supostamente praticadas até 30/06/2022, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XII, XIII e XIV do Art. 241, inciso VI do Art. 242, estando sujeito à penalidade prevista no Art. 254 c.c. Art. 269 da Lei 10.261/68;
 - b) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em razão de possível insubordinação frente à ordem da chefia relacionada ao fluxo interno de processos, dada pela então coordenadora da UPPH Valéria Rossi aos 30/06/2021, incidindo na infração disposta no inciso IV do Art. 257 da Lei 10.261/68;
 - c) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela saída do local de trabalho aos 15/06/2022 (quarta-feira, das 9h30 às 13h30), em razão de convite de vereador, oportunidade em que procedeu à fiscalização das obras do Complexo Pacaembu, em nome da Secretária, não sendo responsável técnico pelo respectivo processo na UPPH, não tendo atribuição ou sido demandado pela chefia para o referido procedimento, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XIII e XIV do Art. 241, ao inciso XI, do Art. 243, ao inciso II do Art. 256 da Lei 10.261/68;
 - d) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em razão de ausência do local de trabalho, aos 27/05/2022, sem

autorização da chefia, com posterior lançamento de presença na folha de ponto, incidindo nas infrações previstas no inciso XIII do Art. 241, e no inciso II do Art. 257, da Lei 10.261/68.

2. Em desfavor da servidora Deborah Regina Leal Neves a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela saída do local de trabalho em 15/06/2022 (quarta-feira, das 9h30 às 13h30), em razão de convite de vereador, oportunidade em que procedeu fiscalização às obras do Complexo Pacaembu, em nome da Secretária, não sendo responsável técnico pelo respectivo processo na UPPH, não tendo atribuição ou sido demanda pela chefia para o referido procedimento, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XIII e XIV do Art. 241, ao inciso XI, do Art. 243, ao inciso II do Art. 256 da Lei 10.261/68;

3. Em desfavor da servidora Rosane Piccolo Loretto Specialski a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela saída do local de trabalho em 15/06/2022 (quarta-feira, das 9h30 às 13h30), em razão de convite de vereador, oportunidade em que procedeu fiscalização às obras do Complexo Pacaembu, em nome da Secretária, não sendo responsável técnico pelo respectivo processo na UPPH, não tendo atribuição ou sido demanda pela chefia para o referido procedimento, incidindo nas infrações previstas nos incisos VI, XIII e XIV do Art. 241, ao inciso XI, do Art. 243, ao inciso II do Art. 256 da Lei 10.261/68;

4. Em desfavor da servidora Sarita Carneiro Genovez a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela retirada de documentação da repartição sem autorização da chefia e pela possível prática de insubordinação e descumprimento de atribuições relacionadas ao Processo 87133/21, em razão de relutância em devolver à Pasta processo contendo demanda prioritária, conforme requisição da chefia ocorrida em 23/09/2021, incidindo nas infrações previstas nos incisos II, III e XIII do Art. 241, no inciso II do Art. 242, e no inciso IV do Art. 257 da Lei 10.261/68.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marília Marton

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando que a ASSOCIAÇÃO QUATRO CINCO UM, CNPJ 27.507.766/0001-13, com endereço no Largo do Arouche, nº 161 - sala 2 - República, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SEI nº 010.00010730/2023-86, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, 8º e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002 - Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Gabinete da Secretária

Resolução SCEIC Nº 070/2023

Dispõe sobre o processo de seleção dos indicados para outorga do "Prêmio Governador do Estado 2023", relativo à produção artística e cultural de 2022, e a fixação dos valores e da modalidade de premiação.

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso das atribuições conferidas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.380, de 22 de outubro de 1986, bem como na alínea "a", inciso I, do artigo 100 do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar aqueles que contribuem com seu trabalho para a excelência da cultura, da economia e da indústria criativas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância da expressão artística e da produção cultural e criativa para o desenvolvimento humano, econômico e social do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a diversidade e a ampliação do acesso a bens e serviços culturais e criativos no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º – O "Prêmio Governador do Estado 2023" será outorgado pelo Governo do Estado, nos termos da Lei nº 5.380, de 22 outubro de 1986, por meio de processo de seleção estabelecido na presente Resolução.

Artigo 2º – Serão reconhecidas realizações relativas à produção artística e cultural de 2022, nas seguintes categorias:

- Arte para crianças
- Artes Visuais
- Circo
- Teatro
- Museus e centros culturais
- Valorização do patrimônio cultural
- Audiovisual
- Incentivo à leitura
- Dança
- Música
- Iniciativas culturais – Terceiro Setor
- Iniciativas culturais – Setor Público
- e
- Instituição Cultural

Artigo 3º – Serão concedidos 12 (doze) prêmios, um para cada categoria descrita no Artigo 2º, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) cada, exceto para a categoria "Instituição Cultural", que não terá premiação em dinheiro.

Todos os contemplados receberão um troféu exclusivo confeccionado para o Prêmio.

Artigo 4º – Poderão ser contemplados(as) com o Prêmio Governador do Estado 2023 pessoas físicas (personalidades) ou jurídicas (instituições) que se notabilizaram por uma ou mais realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, na categoria para a qual foram indicadas, no ano de 2022.

Artigo 5º – Em casos especiais, o Prêmio poderá ser concedido a obras e trabalhos notórios realizados por brasileiros em outros Estados ou no Exterior, desde que se refiram à cultura e à economia criativa paulista.

Artigo 6º – Na Etapa I serão constituídas 6 (seis) comissões compostas por 3 (três) profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de cultura, oportunamente nomeados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Cada membro das comissões deverá indicar 5 (cinco) realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, para cada categoria, conforme especificado nos itens 1 a 12 do Artigo 2º, além de 5 (cinco) instituições para a categoria "Instituição Cultural" referente ao item 13.

Está vedada a indicação de personalidades que sejam parentes ou possuam vínculo de parentesco, até segundo grau com os membros das comissões, bem como de instituições cujos membros das comissões tenham qualquer ligação, funcionários do Governo ou de Organizações Sociais parceiras.

Notadamente ao que se refere aos itens 11 e 12 do Artigo 2º desta Resolução, é vedado indicar iniciativas do próprio Estado de São Paulo, seja da Administração Direta ou Indireta.

Cada indicação deverá conter:

- a) Título da realização indicada e outras informações pertinentes;
- b) Breve justificativa
- c) Nome do responsável ou nomes dos responsáveis (que deve ou devem receber o prêmio caso a indicação seja vitoriosa);
- d) Telefone e e-mail de contato do responsável ou dos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - As nomeações dos membros das comissões serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

Parágrafo Segundo - Cada membro das comissões receberá estímulo de participação em pecúnia.

Parágrafo Terceiro - As indicações referentes ao Artigo 6º deverão ser feitas através do preenchimento de formulários online independentes, na plataforma de gerenciamento de pesquisas Google Forms - <https://forms.gle/LSNKPwM9qqYXVdq37> - até o dia 31/10/2023.

Parágrafo Quarto – As Comissões são autônomas e suas indicações não são passíveis de questionamentos e/ou recursos.
Artigo 7º – Na Etapa II, uma comissão não remunerada, formada pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas e pelo presidente do Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, selecionará a partir das indicações feitas pelas comissões na Etapa I, quais serão as cinco realizações finalistas em cada categoria e seus respectivos responsáveis.

Parágrafo Primeiro – As cinco realizações finalistas em cada categoria e seus respectivos responsáveis terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Estado – DOE

Parágrafo Segundo – A lista dos selecionados em cada categoria deverá contemplar ao menos 02 (dois) indicados que realizaram obras ou trabalhos no interior do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - A Comissão é autônoma e suas decisões são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos e/ou recursos.

Artigo 8º – Na Etapa III, O Governador do Estado de São Paulo definirá, dentre os finalistas estabelecidos na Etapa II, os premiados em cada uma das categorias descritas no Artigo 2º, sendo 1 (uma) realização ganhadora para cada categoria.

Artigo 9º – Os critérios de indicação e seleção para as 03 (três) Etapas do processo seletivo são:

- a) Relevância para o Estado de São Paulo;
- b) Importância para área específica de atuação;
- c) Excelência na realização;
- d) Impacto no cenário local, nacional e internacional;
- e) Reconhecimento de público e crítica.

Artigo 10º – Os premiados serão anunciados em cerimônia a ser realizada no Palácio dos Bandeirantes no dia 12 de dezembro de 2023.

Artigo 11º - A realização premiadas de cada categoria, exceto "Instituição Cultural", que não terá premiação em dinheiro, receberá o valor descrito no Artigo 3º.

Artigo 12º - As normas do "Prêmio Governador do Estado 2023" serão estabelecidas por meio de Regulamento próprio, Anexo a esta publicação.

Artigo – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I

REGULAMENTO

PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO 2023

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, nos termos da Lei Estadual nº 5.380/1986 e suas posteriores alterações, torna público o Regulamento do PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO 2023.

I SOBRE O PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO 2023

1.1 O Prêmio Governador do Estado 2023 tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições que se destacaram em atividades culturais e criativas no ano de 2022, nas seguintes categorias:

- Arte para crianças
- Artes Visuais
- Circo
- Teatro
- Museus e centros culturais
- Valorização do patrimônio cultural
- Audiovisual
- Incentivo à leitura
- Dança
- Música
- Iniciativas culturais – Terceiro Setor
- Iniciativas culturais – Setor Público
- e
- Instituição Cultural

1.2 A finalidade deste Regulamento é estabelecer critérios para o processo seletivo do Prêmio Governador do Estado 2023.

II DOS VALORES

2.1 O valor total do Prêmio Governador do Estado 2023 será de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), nos termos do Artigo 11 da Lei Estadual nº 5.380/1986.

2.2 Serão concedidos 12 (doze) prêmios, um para cada categoria descrita no item 1.1, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) cada, exceto para a categoria "Instituição Cultural", que não terá premiação em dinheiro.

Todos os contemplados receberão um troféu exclusivo confeccionado para o Prêmio.

III DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1 Poderão ser contemplados(as) com o Prêmio Governador do Estado 2023 pessoas físicas (personalidades) ou jurídicas (instituições) que se notabilizaram por uma ou mais realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, na categoria para a qual foram indicadas, no ano de 2022.

3.1.1 Em casos especiais, o Prêmio poderá ser concedido a obras e trabalhos notórios realizados por brasileiros em outros Estados ou no Exterior, desde que se refiram à cultura e à economia criativa paulista.

IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 ETAPA I – INDICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS:

4.1.1 A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas constituirá 6 (seis) comissões compostas por profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de cultura, oportunamente nomeados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Cada membro das comissões deverá indicar 5 (cinco) realizações de obras ou trabalhos no Estado de São Paulo, para cada categoria, conforme especificado no item 4.1.2, além de 5 (cinco) instituições para a categoria "Instituição Cultural".

Está vedada a indicação de personalidades que sejam parentes ou possuam vínculo de parentesco, até segundo grau com os membros das comissões, bem como de instituições cujos membros das comissões tenham qualquer ligação, funcionários do Governo ou de Organizações Sociais parceiras.

Notadamente ao que se refere aos itens 11 e 12 do Artigo 2º desta Resolução, é vedado indicar iniciativas do próprio Estado de São Paulo, seja da Administração Direta ou Indireta.

Cada indicação deverá conter:

- e) Título da realização indicada e outras informações pertinentes;
- f) Breve justificativa
- g) Nome do responsável ou nomes dos responsáveis (que deve ou devem receber o prêmio caso a indicação seja vitoriosa);
- h) Telefone e e-mail de contato do responsável ou dos responsáveis.
- 4.1.2 As nomeações dos membros das comissões serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.
 - a) Para as modalidades "Arte para Crianças" e "Artes Visuais" será criada uma comissão de 3 (três) membros atuantes nas respectivas áreas culturais.
 - b) Para as modalidades "Circo" e "Teatro" será criada uma comissão de 3 (três) membros atuantes nas áreas culturais em questão.
 - c) Para as modalidades "Museus e centros culturais" e "Valorização do patrimônio cultural" será criada uma comissão de 3 (três) membros atuantes nas respectivas áreas culturais.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br